



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.008068/97-80
SESSÃO DE : 16 de abril de 2002
ACÓRDÃO Nº : 301-30.168
RECURSO Nº : 120.597
RECORRENTE : MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

REDUÇÃO DE II.

Armário de Proteção para Transformadores e Cabos Elétricos com Tensão Superior a 1000V, têm funções específicas de vital importância na operacionalização do processo produtivo da unidade fabril, integrando o sistema produtivo da linha de fabricação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 16 de abril de 2002

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e JOSÉ LENCE CARLUCI.

RECURSO Nº : 120.597
ACÓRDÃO Nº : 301-30.168
RECORRENTE : MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
RECORRIDA : DRJ/RJO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

Em decorrência da conversão do julgamento em diligência através da Resolução nº 301-01.164, foi encaminhada solicitação ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, com a finalidade de que o mesmo se pronunciasse a respeito dos bens constantes das Adições 2 e 3 da DI nº 97/1130130, de 02/12/97, objeto do litígio no que concerne:

- a) Se os mesmos integram ou não o sistema produtivo da referida linha de fabricação;
- b) Quanto a outros esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo importador e/ou pela SRF.

Retorna a presente solicitação a esta Corte, após o devido encaminhamento, na seguinte situação:

- Às fls. 113 dos autos, consta informação na qual a autuante expressamente esclarece que não existe nenhuma dúvida a ser dirimida;
- Intimada a comparecer nos autos (fls. 112), a interessada não formulou nenhum quesito, tempestivamente.

Considerando que o INT é de opinião de que a mercadoria “Armário de Proteção para Transformadores”, referente à DI supramencionada, Adição 2, é dotada de diversas divisões contendo instrumentos de monitoração, terminais de testes e controle formando uma unidade específica para controle da qualidade do nível de tensão e que a mercadoria “Cabos Elétricos com Tensão Superior a 1000V”, referente à mesma DI, porém, Adição 3, tem a função de transportar a tensão elétrica específica para o setor industrial servindo de fonte de alimentação das máquinas, equipamentos e aparelhos industriais da empresa, tratando-se, portanto, de mercadorias de vital importância para operacionalizar o processo produtivo da unidade fabril, integrando o sistema produtivo da linha de fabricação. (Sublinhei).

É o relatório.

RECURSO Nº : 120.597
ACÓRDÃO Nº : 301-30.168

VOTO

O recurso preenche os requisitos necessários à sua admissibilidade e, por tratar-se de matéria pertinente a este Conselho, dele tomo conhecimento.

Versa o presente litígio sobre a caracterização das mercadorias importadas através das Adições 2 e 3 constantes da DI nº 97/1130130, de 02/12/97, quais sejam Armário de Proteção para Transformadores e Cabos Elétricos com Tensão Superior a 1000V, respectivamente, como integrantes do processo produtivo da empresa, para fim de usufruto do benefício fiscal de redução do Imposto de Importação.

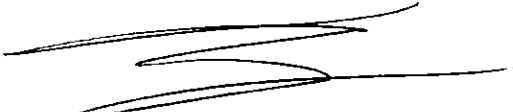
A solução do conflito encontra-se inserida no Relatório Técnico nº 096/2001, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, constante dos autos, que conclui que tais mercadorias integram o sistema produtivo da linha de fabricação. (Sublinhei)

A resposta obtida junto ao INT satisfaz plenamente a este Julgador, trazendo aos autos novos elementos de convicção, tendo em vista a elucidação dos fatos com a precisão desejada.

Isto posto, dou provimento ao recurso voluntário, tornando insubsistente a decisão monocrática.

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2002



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10711.008068/ 97-80
Recurso nº: 120.597

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-30.168.

Brasília-DF, 13.05.02

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: